



Prefeitura Municipal de Lutécia

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei No

L. E. I. No 30/53.

ARLINDO EIRAS, PREFEITO MUNICIPAL DE LUTÉCIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHE SÃO CONFERIDAS, FAS, SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU PROMULGÔ A SEGUINTE LEI . . .

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Lutécia, um Crédito Especial de CR\$ 6 050,00 (seis mil e cinquenta cruzeiros), destinado a atender as despesas seguintes:

- a) - Saldo da indenização a que tem direito o ex-servidor Duarte Ferreira Neves CR\$ 1 800,00
- b) - Vencimentos de telefonistas, assim distribuídos:

<u>para uma telefonista</u>			
15 dias de julho /53 -	250,00		
30 " " agosto /53 -	500,00		
30 " " setembro /53 -	500,00		
<u>Para duas telefonistas</u>			
30 dias de outubro /53 -	1 000,00		
30 " " novembro /53 -	1 000,00		
30 dias de dezembro /53 -	1 000,00	CR\$	<u>4 250,00</u>
Total CR\$			6 050,00

ARTIGO 2º - Para a cobertura das despesas oriundas da presente lei, é o Poder Executivo autorizado a lançar mãos do excesso de arrecadação da Conta da União, já verificado no corrente exercício. cota

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arlindo Eiras
-Prefeito Municipal-

Registrada nesta Secretaria as fls. 179 v 180 do competente livro.